



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.147, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei Municipal n. 784, de 12 de setembro de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de novembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 784, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo II **Da Composição**

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, escolhidos entre os seus pares;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Bertioga, escolhido entre os seus pares.

IX – Revogado.
.....

§ 5º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§ 6º Para fins do disposto no caput do artigo 2º, da Portaria FNDE nº 481, 11 de outubro de 2013, considera-se “ato legal” para os estados, Distrito Federal e municípios as Leis Ordinárias, aprovadas pelo correspondente Poder Legislativo e sancionadas pelo chefe do Poder Executivo, em conformidade com as disposições constantes das respectivas Constituições ou Leis Orgânicas.

§ 7º Havendo necessidade de realizar eventual alteração do ato legal de criação do Conselho, esta deverá ser efetuada pelo mesmo tipo de ato legal de criação, em observância à regra segundo a qual os atos legais só podem ser alterados por normas de hierarquia jurídica equivalente. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2014. (PA n. 8370/14)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 25 de novembro de 2014.